

LEI Nº 102/94

"DETERMINA REGRAS PARA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sr. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bertioga em seu artigo 44, tendo em vista a expiração do prazo para sanção e promulgação do Sr. Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 21 de junho de 1994 e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos contratos a serem firmados futuramente entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e firmas construtoras, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico (construção, hidráulico, elétrico) que venha a ocorrer durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data da entrega da obra.

Art. 2º - Quando o contrato se referir a pavimentação, o prazo mínimo a ser estabelecido será de 03 (três) anos, a partir da data da entrega da obra, para os casos de responsabilidade da referida firma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 22 de novembro de 1994

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA